

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TÉCNICA E OPERACIONAL  
DE ALFANDEGAMENTO (TCAC)**

Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional firmado nos autos dos Processos Administrativos nºs 19732.720074/2022-43 e 19732.720075/2022-98, com base no § 1º do art. 37, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Companhia Docas do Rio Grande do Norte, CNPJ 34.040.345/0001-90, Código do Recinto 4301301.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece no inciso VIII do caput do seu art. 22 que compete privativamente à União legislar sobre comércio exterior;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.350, de 2010, determina à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandeamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.350, de 2010, estabelece as sanções cabíveis em caso de descumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para o alfandeamento estabelecidos pela RFB;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estabelece sanções, ritos e competências para aplicação aos intervenientes nas operações de comércio exterior que cometerem infrações;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, regulamenta a administração das atividades aduaneiras, a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior;

CONSIDERANDO que a Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, estabelece normas gerais e procedimentos para o alfandeamento de local ou recinto;

CONSIDERANDO que a formalização de Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional está prevista no art. 37 da Lei nº 12.350, de 2010;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018, dispõe sobre a adesão de pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado ao Compromisso de Ajustamento de Conduta Técnica e Operacional; e

CONSIDERANDO as informações que constam no(s) processo(s) 19732.720074/2022-43 e 19732.720075/2022-98, que tratam de Descumprimentos de Normas Técnicas e Operacionais e as infrações às normas que regem o alfandeamento de locais e recintos discriminadas no Anexo Único ao presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Técnica e Operacional de Alfandeamento (TCAC).



Aos 17 dias do mês de novembro de 2022, na sede da Inspeção da Receita Federal em Natal (IRF NAT), localizada no Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por intermédio do Auditor Fiscal Mauricio Santos Silva – Inspetor da Receita Federal em Natal, e a Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, por seus representantes legais, que ao final subscrevem, FIRMAM o presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional previsto nos §§ 1º, 2º, 4º e no inciso III do § 5º do art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional tem por objeto a adoção de providências para que sejam sanadas as irregularidades relativas aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para o alfandeamento de locais e recintos discriminadas neste TCAC e a execução de ações para reduzir ou mitigar os efeitos de tais irregularidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em caráter irrevogável, a Companhia Docas do Rio Grande do Norte reconhece o descumprimento desses requisitos técnicos e operacionais para o alfandeamento em seu recinto alfandegado – Porto de Natal, e atesta a desistência de eventual impugnação ou recurso em relação aos descumprimentos da legislação relacionados no Anexo Único do presente TCAC.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Companhia Docas do Rio Grande do Norte compromete-se a adotar as providências para que sejam sanadas as irregularidades de alfandeamento em seu recinto alfandegado – Porto de Natal, nas fases e nos prazos indicados no cronograma de execução mencionado no Item “Providências a serem adotadas” do Anexo Único ao presente TCAC, bem como executar as ações, relacionadas no mencionado Anexo, para reduzir ou mitigar os efeitos de tais irregularidades de alfandeamento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de descumprimento do presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional, a Companhia Docas do Rio Grande do Norte ficará sujeita à aplicação da sanção de suspensão, de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.350, de 2010, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA** – O descumprimento de qualquer das providências previstas na CLÁUSULA TERCEIRA e relacionadas no Anexo Único do presente TCAC é suficiente para



caracterizar o descumprimento integral do presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional.

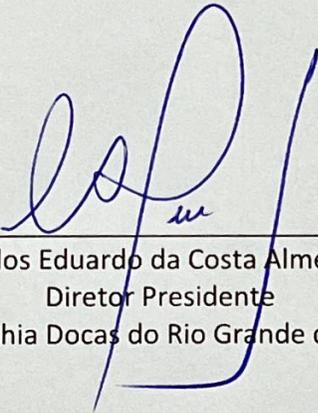
**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento supervisionado pela IRF NAT.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Natal, 16 de novembro de 2022

---

Mauricio Santos Silva  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Inspetor  
Inspetoria da Receita Federal em Natal



---

Carlos Eduardo da Costa Almeida  
Diretor Presidente  
Companhia Docas do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TÉCNICA E OPERACIONAL DE ALFANDEGAMENTO (TCAC)

PROCESSOS Nºs 19732.720074/2022-43 e 19732.720075/2022-98

**Item 1 - Irregularidade de alfandegamento:** Deixar de atender as condições e normas relativas as instalações destinadas a Receita Federal para o exercício de suas atividades. Item 1.1 - Base legal aplicável: Art. 34 a 39 da Lei 12.350/10, Art. 11 da Portaria RFB nº 143/2022.

Item 1.2 - Providências a serem adotadas:

- a) Substituição dos Aparelhos de ar-condicionado das instalações utilizadas pela IRF Natal no Porto. Prazo: 6 meses
- b) Instalação de Persianas nas Janelas das Salas das Instalações utilizadas pela IRF Natal no Porto. Prazo: 6 meses
- c) Correção das Infiltrações existentes nas instalações utilizadas pela IRF Natal no Porto. Prazo: 6 meses

Item 1.3 - Ações para mitigar os efeitos das irregularidades: Não há.

**Item 2 – Irregularidade de alfandegamento:** Deixa de atender as condições e normas técnicas e operacionais de alfandegamento relativas a disponibilizar áreas exclusivas para verificação física de mercadorias.

Item 2.1 - Base legal aplicável: Art. 34 a 39 da Lei 12.350/10, Art. 9º da Portaria RFB nº 143/2022.

Item 2.2 - Providências a serem adotadas: Providenciar nova área exclusiva para verificação física de mercadorias, que atenda as seguintes condições:

- a) Sejam cobertas
- b) Permitam a desova e verificação física simultânea de pelo menos cargas de dois contêineres
- c) Seja provida de piso pavimentado e plano adequado ao deslocamento de empilhadeiras
- d) Possua iluminação artificial e câmeras de monitoramento
- e) Possua refrigeração adequada a verificação de cargas refrigeradas.

Prazo: 9 meses.

Item 2.3 - Ações para mitigar as irregularidades:

- a) Efetuar a limpeza da parte do armazém atualmente usado para verificação física, pelo menos duas vezes por semana, inclusive a área externa.

